

COMISSÃO DE justiça, legislação e redação.

PARECER nº 163/ 2004
Projeto de Lei nº CM-060/ 2004

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº CM-060/ 2004, de autoria da nobre Vereadora Eliana Piola, que dispõe sobre a proibição de interrupção do horário normal de aulas nas escolas públicas municipais, para venda de produtos, serviços ou eventos de intuito comercial ou econômico.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 48, *caput*, da LOM, c/ c art.164, I, do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, XIV e art. 111 da LOM, em consonância com os arts. 171, I, da Constituição Estadual e art. 30, I, da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº CM-060/ 2004.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2004

Manoel Cordeiro Coelho Júnior
Relator

Marcos Vinícius Alves da Silva
Presidente

Antônio de Lisboa Paduano Pereira
Membro

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica - OAB/ MG 66.289

Vencimento do Parecer: 31/ 05/ 2004